



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 070/94

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL DA-LHE DESTINAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de NOVA LARANJEIRAS, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, partes de uma Área Rural, constituída por parte das chacaras nº 17 (dezesete), 45 (quarenta e cinco) de Nova Laranjeiras, sem benfeitorias, medindo 24.200 (vinte e quatro mil, duzentos metros quadrados) pertencente ao Sr. CELIO LUCINDO PASSARIN, devidamente documentado na forma da Lei, conforme escritura pública Registro sob nº 12.864.

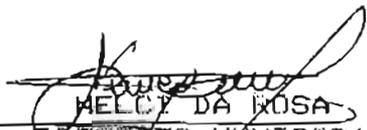
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do Imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - Após a transação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o Imóvel e Integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto desta Lei, será destinado para a construção de Casas Populares em Convênio com a Cohapar, "Projeto Casa da Família".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de maio de 1994.


HELCIO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL